



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Processo **AACC 0000810-58.2016.5.12.0000**

Relator: Exmo. Desembargador do Trabalho **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (2º GRAU)

RÉUS: SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS (10)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, foi aberta a audiência sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto – Relator, e com a presença da Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho.

PRESENÇA DAS PARTES:

Presente o autor, representado pela Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho.

Presentes o réu de nº 1 – SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Sr. Evandro Fortunato Linhares – Preposto, acompanhado dos Drs. Renata Wieczonek Oliveira e Aloísio Guedes Pinto – Procuradores.

Presentes os réus de nº 2 - SINDLIMP SÃO JOSÉ - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, nº 3 - SINDASCON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, nº 4 - SEEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Presentes o réu de nº 5 - SINDLIMP/FLORIANÓPOLIS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, nº 6 - SINDLIMP/BLUMENAU - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BLUMENAU E REGIÃO, nº 7 - SINDACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, nº 8 - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE LAGES, nº 9 - FEVASC - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA e nº 10 - SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA, todos representados pelo Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira – Procurador. Presente ainda, o Sr. Matias José Ribeiro, representando os réus de nos. 8 e 9, bem como o Sr. Telmo Vieira Saticq, representando os réus de nºs. 9 e 10. Presente, também a Sra. Maria das Dores Machado Fortunato – Preposta do 7º réu.

CONCILIAÇÃO: As partes remanescentes concordam em manter inalterado o teor da cláusula e seu parágrafo objeto de questionamento nesta ação, relativo aos dois descontos semestrais em junho e novembro no valor de R\$ 20,00, cada até 31-12-2017. A partir da vigência da convenção coletiva de trabalho de janeiro de 2018, inclusive, ajustam a redução do valor de cada parcela fixada para o ano anterior, tendo como referência a variação do INPC dos doze meses anteriores a data-base. As partes concordam que esta condição de redução gradual vigorará até 31-12-2021. A partir da data-base do ano de 2022, comprometem-se a não mais inserir cláusula prevendo desconto, sem prévia autorização, salvo alteração legislativa ou jurisprudencial consolidada pelos Tribunais Superiores. Homologa-se. Custas inexistentes.

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, da qual eu, Ana Lúcia Caminha Corrêa, Coordenadora da Seção Especializada 1, digitei e subscrevi o presente termo, que vai assinado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
Desembargador do Trabalho-Relator

TERESA CRISTINA DUNKA RODRIGUES DOS SANTOS
Procuradora Regional do Trabalho